

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. DUDA RAMOS)

Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, para destinar recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT para a promoção de projetos que estimulem o empreendedorismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 11

.....
§ 4º A aplicação dos recursos referidos no caput deste artigo contemplará o apoio a programas, projetos e atividades de C,T&I destinados à neutralização das emissões de gases de efeito estufa do Brasil, o setor de bioeconomia, bem como à promoção de projetos que estimulem o empreendedorismo.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A promoção do empreendedorismo é essencial para o desenvolvimento econômico e social de nosso País e do mundo. Estimular o empreendedorismo fornece às pessoas ferramentas para transformar suas ideias em realidade. Além disso, os projetos de empreendedorismo ajudam as



* C D 2 3 4 6 0 0 5 9 1 0 0 0 *

comunidades a se fortalecerem, permitindo que elas assumam o controle de seu destino.

O empreendedorismo também é responsável por oferecer soluções inovadoras para questões sociais e ambientais, como reduzir a pobreza, melhorar os serviços públicos, incentivar a conservação do meio ambiente e reduzir a desigualdade social. Estimulando projetos neste sentido, o Poder Público e as organizações também podem contribuir para reduzir as disparidades regionais existentes entre regiões ricas e as regiões pobres.

Com essa percepção, verifica-se a importância das atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I) para o desenvolvimento integral e coerente dessas políticas. Nesse sentido, foram importantíssimas as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 177, de 12 de janeiro de 2021, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas pelo FNDCT.

Essa alteração legislativa trouxe também alguns comandos sobre como os recursos deveriam ser utilizados, estabelecendo que estes deveriam ser aplicados em programas e projetos destinados à neutralização das emissões de gases de efeito estufa e à promoção do desenvolvimento do setor de bioeconomia (§ 4º do art. 11 da Lei nº 11.540/2007).

Desse modo, a alteração ora aqui promovida, pretende promover o empreendedorismo, ao passo que estimula a inovação, cria empregos, diversifica as economias e contribui para o crescimento da produtividade. As políticas governamentais também são fundamentais para promover o empreendedorismo.

Entendemos que o desenvolvimento de pesquisas neste sentido e a promoção e estímulo a projetos de empreendedorismo está intimamente relacionado e esse objetivo deveria, também, ser mencionado na lei. É essa proposta que fazemos, com o intuito de que haja recursos financeiros para pesquisas sobre esse tema, incentivando nossos centros de pesquisas a estudarem soluções que possam impactar diretamente na qualidade de vida dos cidadãos brasileiros.



* C D 2 3 4 6 0 0 5 9 1 0 0 0 *

Estamos certos de que essa disponibilidade de recursos poderá trazer bons frutos para o desenvolvimento de projetos que estimulem o empreendedorismo no Brasil, motivo pelo qual solicitamos apoio a esta iniciativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023

Deputado DUDA RAMOS



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234600591000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos



* C D 2 2 3 4 6 0 0 5 9 1 0 0 0 *